

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.630.786-2

PARECER CEE/CEIF N.º 82/25

APROVADO EM 11/03/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO JORGE DIAS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARAQUEÇABA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, Termo de Cessão de Uso atualizado, normas de acessibilidade, docentes habilitados, e para a implementação do Laboratório de Ciências, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da Escola Estadual do Campo Jorge Dias – Ensino Fundamental, situada na Linha de Sibuí, município de Quaraqueçaba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.630.786-2

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico, favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR nas datas 06/12/2021, 07/11/22 e 20/05/2024 e retornou a este Conselho, em 27/11/24.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiu Relatório Circunstanciado e Complementar contendo as seguintes informações, referente ao laboratório de Ciências, Termo de Cessão de Uso atualizado, acessibilidade e habilitação de docentes:

Laboratório de Ciências: Quanto as atividades desenvolvidas em sala são realizadas as aulas teóricas, ou seja, aplicando os conteúdos em sala, com explicações e exemplos. Já na prática a escola utiliza o único laboratório disponível, que é a natureza, onde realizam pesquisas sobre o tipo de solo, tipo de plantas, ou seja, explorar o que tem disponível, também sobre experiências, na medida que for necessária ou possível com materiais recicláveis.

Acessibilidade: Quanto às condições de acesso às pessoas com necessidades especiais, a Comissão de Verificação observou rampas para a acessibilidade, não possui banheiro acessível.

Informamos que a Escola Jorge Dias tem realizado reparos no prédio escolar nos anos de 2022, e 2023. Para dois mil e vinte e quatro(2024), com o recebimento de mais uma Especial Mais Bonita 3, o Conselho Escolar da referida escola contempla no Plano de Aplicação a Acessibilidade, no espaço escolar que ficara pronto até o final de 2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.630.786-2

Quanto ao Corpo docente o Setor de Recursos Humanos do NRE de Paranaguá, justificou a contratação dos professores para assumirem as aulas da Escola Estadual do Campo Jorge Dias, atua por área do conhecimento.

Consta no protocolado a justificativa da direção da instituição de ensino, à fl. 37, sobre o atraso na solicitação, com o seguinte destaque:

A Escola Estadual do Campo Jorge Dias – EF, justifica o fato de entrar com o pedido de Renovação de Credenciamento em atraso, pois como a instituição não possui o número de brigatistas suficientes para conseguir o Certificado de Conformidade, optou-se pelo Certificado Simplificado, porém ocorreu um problema no sistema, outro motivo foi a troca de secretária.

Dessa forma, o processo foi convertido em diligência nas datas 06/12/2021, 07/11/22 e 20/05/2024. Retornou a este Conselho, em 27/11/24 com informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/Seed:

Coordenação de Planejamento de Obras Escolares

Com relação aos sanitários adaptados para pessoa com deficiência, informamos que a Escola Estadual do Campo Jorge Dias, consta da planilha das instituições de ensino da Rede Pública do Estado do Paraná que serão atendidas no Planejamento Plurianual de Obras Escolares, dessa SEED.

Com relação ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, informamos que o Termo de Acordo a ser efetivado entre a SEED/PR e o CEE/PR, bem como o cronograma de implantação de Laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia, constam do protocolo nº 22.030.980-0.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.630.786-2

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2032.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

Nesse sentido, a Renovação do Credenciamento, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos, considerando o mesmo prazo para a renovação de reconhecimento do referido curso, com base na prorrogação referida no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que aprovou o Termo de Acordo e seu anexo, quanto a adequação ou a construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto pelos componentes curriculares de Arte, Ciências, Educação Física, Matemática, Língua Portuguesa e Inglesa.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.630.786-2

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 29/05/24 e a Licença Sanitária expirou em 29/01/25, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/2021, e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
Escola Estadual do Campo Jorge Dias – EF	Quaraqueçaba/ Paranaguá	Prazo: 5 anos De 01/01/21 a 31/12/25	Prazo 4 anos De 01/01/22 a 31/12/25

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e Termo de Cessão de Uso atualizado;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.630.786-2

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo;

c) providenciar sanitários adaptados (PNE);

d) providenciar docentes devidamente habilitados para as áreas do conhecimento.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF